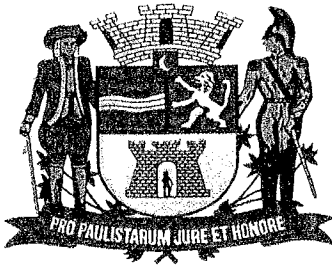


COM / ___ / EMENDA(S)



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 181 DE 02.12.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

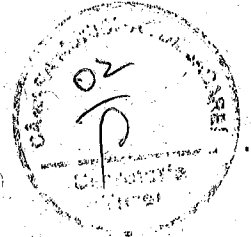
AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

DISTRIBUÍDO EM: 15/12/2014
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 126</p>	<p>Prazo das Comissões: 20/02/2015</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões; e
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 1 VRM (Valor de Referência do Município).

Art.3º Nos casos de reincidência:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – Folha 2.

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado ao Poder Judiciário para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso; e

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

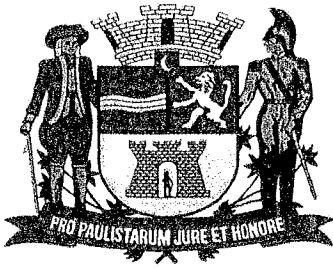
Câmara Municipal de Jacareí, 20 de novembro de 2014.

PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – PRB

2º Secretário

COM / ___ / EMENDA(S)



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 181 DE 02.12.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

DISTRIBUÍDO EM: 15/12/2014

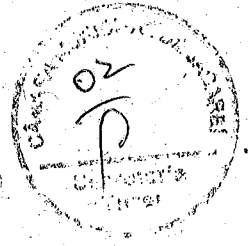
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 126</p>	<p>Prazo das Comissões: 20/02/2015</p>

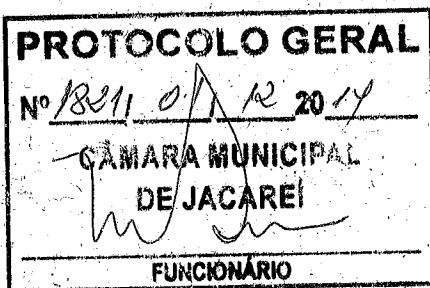


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I** - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II** - terrenos;
- III** - fábricas;
- IV** - galpões; e
- V** - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 1 VRM (Valor de Referência do Município).

Art. 3º Nos casos de reincidência:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Folha 2.

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado ao Poder Judiciário para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso; e

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de novembro de 2014.

PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador - PRB

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei -

PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Folha 3.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei versa sobre a proibição do abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências.

Corriqueiramente animais domésticos e domesticados são abandonados em logradouros públicos, uma vez domesticados, estes animais perderam a capacidade de sobreviver através de seus meios naturais, permanecendo assim em sua grande maioria na zona urbana. Estes animais acabam por transmitir doenças à população, provocar acidentes de trânsito, além disso, a maioria dos animais abandonados tem a capacidade de procriar e esta capacidade provoca agravamento da já dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes.

A existência desses animais e o conseqüente dever imposto ao Poder Público de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" previsto no artigo 225, §1º, VII, representam ônus aos cofres municipais. A Lei Federal de crimes ambientais 9605, de 12 de fevereiro de 1998 prevê maus tratos contra animais como crime.

O presente Projeto de Lei visa caracterizar, no âmbito do Município de Jacareí, a prática de abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII do artigo 23 da Constituição da República.

Por razões tais enfatizamos a necessidade da aplicação deste projeto de lei, a fim de minimizar os efeitos do abandono de animais domésticos e domesticados no município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Projeto de Lei - PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – Folha 4**

Do exposto, conclui-se a viabilidade desse projeto, convicto do mérito da proposição aqui apresentada aos nobres vereadores, solicitando-se assim, os votos para sua aprovação.

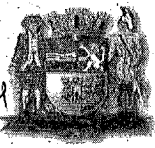
Câmara Municipal de Jacareí, 20 de novembro de 2014.


PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO

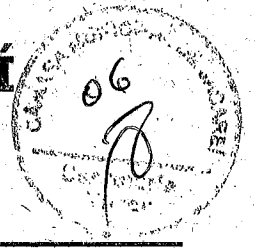
Vereador – PRB

2º Secretário

Recb
21/12/14
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 181 de 02 de dezembro de 2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

AUTOR: Vereador **ROGÉRIO TIMÓTEO**

PARECER Nº 398 – METL - CJL - 12/2014

O Nobre Vereador **ROGERIO TIMÓTEO** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que pretende proibir o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos, áreas particulares ou vazias, aplicando a penalidade de 1 VRM (Valor de Referência do Município).

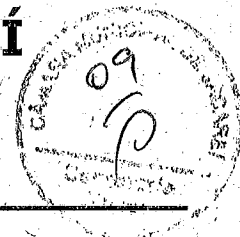
Remetido a esta Assessoria Jurídica para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Vereador sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame.

[Handwritten signature]
1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Cabe dizer também que existe Projeto de Lei em tramitação que visa criminalizar o abandono de animais ².

Portanto, a infração administrativa que se pretende instituir com o Projeto em questão, vai ao encontro da atividade legiferante acerca do tema.

Desta feita, o Projeto de Lei não encontra óbice para seu prosseguimento, a não ser nos aspectos anteriormente indicados acerca da substituição da expressão "Poder Judiciário" para "Ministério Público", bem como no que tange a cassação de alvará que, em nosso entendimento, deve ser suprimida.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis, desde que sejam feitas as alterações sugeridas.

COMISSÕES:

Caso não seja este o entendimento, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

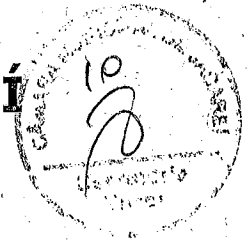
- Constituição e Justiça;
- Defesa do Meio Ambiente

² <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/05/25/seis-anos-de-cadeia-para-quem-maltratar-e-matar-animais>

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,abandono-de-animais-pode-virar-crime-e-dar-ate-4-anos-de-prisao,878077>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



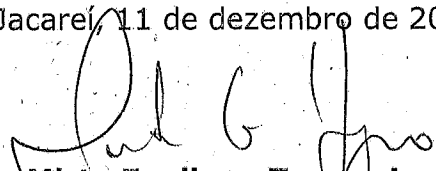
CONSULTORIA JURÍDICA

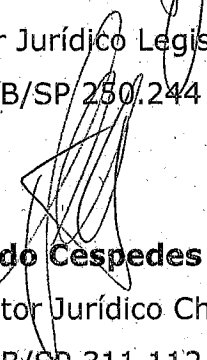
Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico, que tem caráter opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 11 de dezembro de 2014.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 280.244


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP 311.112

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 16:59
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'Of Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; waldomiro@jacarei.sp.leg.br
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Eiton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivoné'; 'Moscir'
Assunto: RES: Distribuição do Processo - 180/2014 - 170/2014 - 191/2014 - 181/2014
Anexos: P 180.2014 - Concede título AVS.pdf; P 170.2014 - Instalação de lixeiras nos muros - Edgard Sasaki.pdf; P 181.2014 - Proibe o abandono de animais - Rogério Timóteo.pdf; P 191.2014 - Rotary Club - Pref Hamilton.pdf

Senhor(a) Vereador(a).

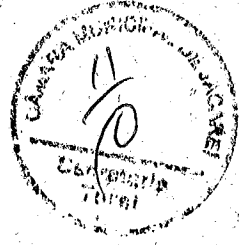
Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- **Processo nº 180/2014**
Autor: Edson A. A. Guedes Filho
Assunto: ****Sigilo****Concede o título de cidadão benemérito de Jacareí ao Senhor Alexandre Vieira da Silva:
- **Processo nº 170/2014**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacareí.
OBS: A distribuição deste projeto ocorre devido a apresentação do substitutivo (fls. 10 a 16).
- **Processo nº 191/2014**
Autor: Pref. Hamilton
Assunto: Prorroga o prazo para cumprimento do artigo 4º da Lei nº 5.422, de 01 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município ao Rotary Club Jacareí - Avarehy".
- **Processo nº 181/2014**
Autor: Rogério Timóteo
Assunto: Proibe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências.

*** Informe que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

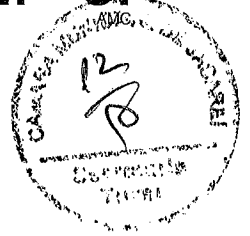
Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2269





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 – CCJ - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO 6 – CDMA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº:	181/2014	DE:	02/12/2015
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	ROGÉRIO TIMÓTEO		
CONCLUSÃO:	PEDIDO DE INFORMAÇÕES		

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento das Comissões de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal para que se manifestem quanto aos aspectos sob a sua competência.

Após verificar apontamentos constantes no parecer exarado pela Consultoria Jurídica - PARECER Nº 398 – METL – CJL – 12/2014, sugerimos que sejam providenciadas as alterações ali propostas, nos termos regimentais, em especial considerando o § 2º do art. 47 da Resolução nº 642/2005, que garante o direito das Comissões Permanentes do Legislativo de obterem informações sobre projetos recebidos para parecer.

Assim, respeitosamente estas Comissões solicitam a manifestação do nobre autor da proposição em análise, com a finalidade de sanar os apontamentos surgidos sobre a matéria.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de março de 2015.



Edinho Guedes
Pres. CCJ


José Francisco
Rel. CCJ


Itamar Alves
Mem. CCJ


José Francisco
Pres. CDMA


Paulinho do Esporte
Rel. CDMA


Edinho Guedes
Mem. CDMA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

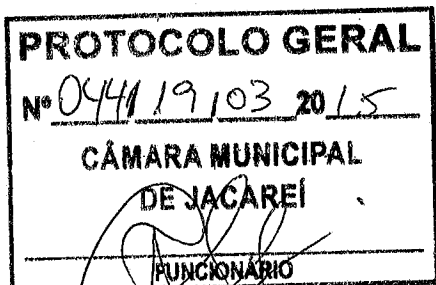
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS

Ao Projeto de Lei que "Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências", de autoria do Vereador Rogério Timóteo.

Processo nº 181/2014, de 02/12/2014



EMENDA Nº 01

No inciso I do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, onde consta "Poder Judiciário", passa-se a constar "Ministério Público".

EMENDA Nº 02

O inciso II do artigo 3º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"II. sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cada animal abandonado."

JUSTIFICATIVA

Estas emendas são apresentadas para adequação do artigo 3º do projeto ao parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Legislativo.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2015

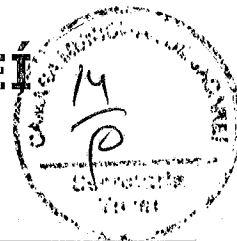
ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – PRB

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 181 de 02 de dezembro de 2014

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei que proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

AUTOR: Vereador **ROGÉRIO TIMÓTEO**

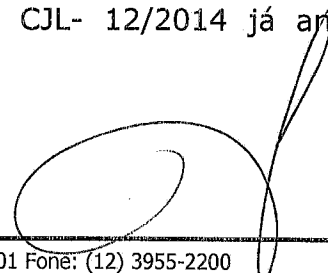
PARECER Nº 071 – METL - CJL – 03/2015

O Nobre Vereador ROGERIO TIMÓTEO encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda ao Projeto de Lei que pretende proibir o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos, áreas particulares ou vazias, aplicando a penalidade de 1 VRM (Valor de Referência do Município).

Remetido a esta Consultoria Jurídica para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

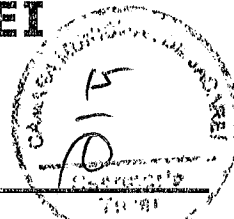
DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico nº. 398- CJL- 12/2014 já analisou de forma completa este Projeto de Lei.


1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



No aludido parecer foi sugerido que no artigo 3º, inciso I, fosse alterado "Poder Judiciário" para "Ministério Público", o que foi prontamente atendido nesta Emenda.

Já no artigo 3º, inciso II, foi alterado o texto de acordo com sugestão do parecer anterior, tendo em vista a impossibilidade do estabelecimento da sanção de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista a alteração realizada de acordo com o parecer anterior nº. 398- CJL- 12/2014 emitido por esta Consultoria Jurídica.

COMISSÕES

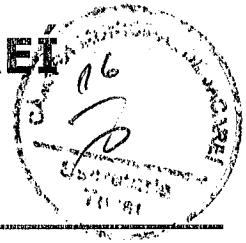
Assim, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

- Constituição e Justiça;
- Defesa do Meio Ambiente

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



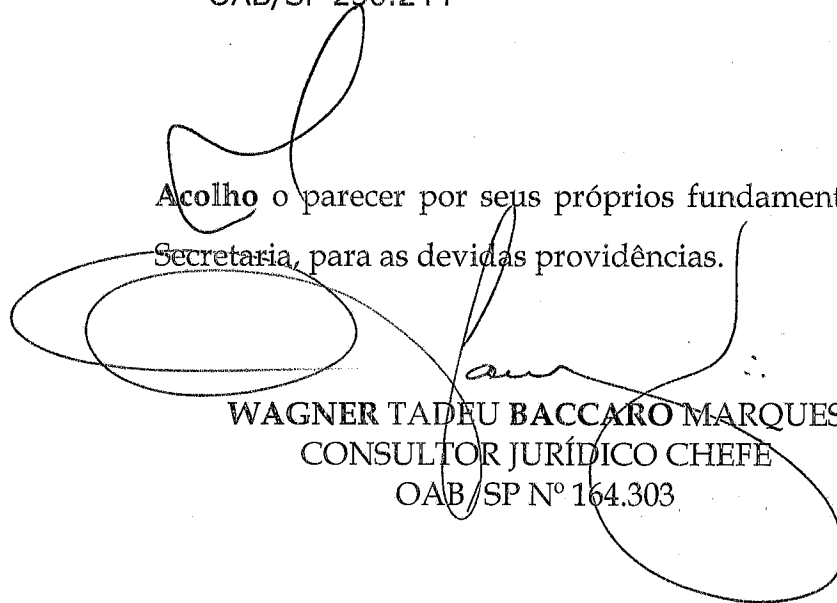
É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico,
que tem caráter opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 20 de março de 2015.

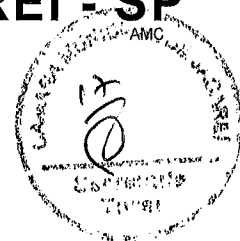

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos. À
Secretaria, para as devidas providências.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	181/2014	DE:	02/12/2015
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	ROGÉRIO TIMÓTEO		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 398 – METL – CJL – 12/2014, nesse sentido, o autor realizou as emendas sugeridas no parecer jurídico.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto e suas emendas à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2015.

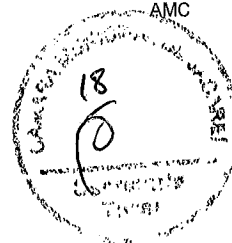

Edinho Guedes
Prés. CCJ


José Francisco
Rel. CCJ


Itamar Alves
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 6 - CDMA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº:	181/2014	DE:	02/12/2015
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	ROGÉRIO TIMÓTEO		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

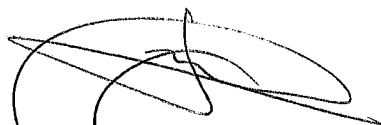
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER N° 398 – METL – CJL – 12/2014, nesse sentido, o autor realizou as emendas sugeridas no parecer jurídico.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto e suas emendas à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2015.


José Francisco
Pres. CDMA


Paulinho do Esporte
Rel. CDMA


Edinho Guedes
Sup. CDMA